



LEI Nº 610/91.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO
DO MARANHÃO, DAVI ALVES SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUI-
ÇÕES CONSTITUCIONAIS;

Art. 1º) - Fica instituído o Fundo Municipal
de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e
de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das
ações de saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalis-
zado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e
ações de saúde de interesse individual e coletivo correspon-
dentes;

IV - o controle e a fiscalização das
agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de
trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das
esferas federal e estadual.

Art. 2º) - O Fundo Municipal de Saúde ficará
subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e
seus dirigentes.

Art. 3º) - São atribuições da Secretaria Mu-
nicipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde
e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em con-
junto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir so-
bre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Sa-
úde;



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º) - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário de estoque dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;

VI - promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações apresentadas;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

VIII - elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

Art. 5º) - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações aos Códigos Sanitários, de Postura e Meio Ambiente Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º) - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º) - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

Art. 6º) - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º) - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º) - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10) - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º) - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º) - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º) - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 11) - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, os gestores aprovarão o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 12) - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 13) - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 14) - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 15) - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de maio de mil no
vecentos e noventa e hum.

DAVI ALVES SILVA
Prefeito Municipal